
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM BAREN INNOVATION ESTÚDIO DE COCRIAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA A LEI DA INOVAÇÃO (Lei nº 20.537/2021).

A BAREN INNOVATION ESTÚDIO DE COCRIAÇÃO INOVA SIMPLES (I.S.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº: 47.273.532/0001-66, com sede à Rua Jose Orivaldo Calixto, nº 02, BOX SOLAR, bairro Vila São João, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86.385-000, neste ato representada por RODOLPHO VINÍCIUS AGUIAR CALIXTO na qualidade de Administrador, doravante denominada b.!, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 91, Prefeitura Municipal, bairro Centro, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86385-000, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL - PMBDJ, por intermédio do seu Administrador o Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI atual Prefeito,, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no Art. 11 6 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do Plano de Smart Cities e Inteligência Energética através do Plano de Plataforma Digital "Plataforma Sandbox" e das soluções nela contidas, com ênfase na modernização tecnológica e redução de custos do Município de Barra do Jacaré - PMBDJ para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pela Baren Innovation e pelos demais integrantes do sistema de Inovação brasileiro.

Parágrafo único. O Município de Barra do Jacaré poderá aderir a plataforma digital "Plataforma Sandbox" e utilizar das soluções por ela disponibilizadas mediante a formalização de Termo de Adesão firmado diretamente com as Soluções nela disponibilizadas, mediante contratação, devendo estar comprovadamente viabilizado no Plano de Smart Cities e Inteligência Energética.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, estas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidas pela Baren Innovation

- b.!

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, a baren **Innovation** - b.!. compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado o **Município de Barra do**

Jacaró - PMBDJ compromete-se a:

- I - Manter grupo de trabalho para acompanhamento à elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas para Smart Cities desenvolvidas pela baren Innovation - b.!., visando a disponibilização da Plataforma Digital “Plataforma Sandbox”;
- Manter as condições técnico-operacionais e estruturais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços seis prejuízo para os partícipes.

DO PLANO DE SMART CITIES E INTELIGÊNCIA ENERGÉTICA

CLÁUSULA QUINTA - A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Smart Cities e Inteligência Energética, aprovado pelos partícipes, a ser elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Inteligência destacado na Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único - As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe e suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundem com a promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial, pelo Município de Barra do Jacaré - PMBDJ, de acordo com entendimentos legais aplicáveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município de Barra do Jacaré - PMBDJ obriga-se a manter a confidencialidade dos sistemas compartilhados e a manter o sigilo sobre eventuais informações classificadas em qualquer grau, divulgadas pela Baren Innovation - b.!. por força do presente ajuste, firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, observando, ainda os seguintes requisitos:

- a) Não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) compartilhado com terceiros, sem prévia e expressa autorização da Baren Innovation - b.!.;
- b) Não divulgar, total ou parcialmente, os código-fonte do(s) sistema(s) compartilhados;

DA ADESÃO DE TERCEIROS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica autorizada a adesão ao presente Termo de unidades Municipais, Governamentais, e da União, assim como soluções de todo Ecossistema de Inovação que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento de seu objeto, desde que o formalize mediante Termo de Adesão firmado diretamente com a Baren Innovation - b.!. e o Município de Barra do Jacaré - PMBDJ,

em que se submetem às mesmas obrigações assumidas pelos partícipes deste.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato dos presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de

90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro de Barra do Jacaré - PR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Às equipes desenvolvedoras não ensinará quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema e das soluções de compartilhamento, sendo estes exclusivos da Baren Innovation - b.!. para uso do Município de Barra do Jacaré - PMBDJ, ficando estabelecido que os sistemas web utilizados para o desenvolvimento do sistema através da Internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

O documento assinado digitalmente

Baren Innovation Laboratório de Cocriação Inova Simples (i.s.)
CNPJ 47.273.532/0001-66

RODOLPHO VINÍCIUS AGUIAR CALIATO

Município de Barra do Jacaré
CNPJ 76.407.568/0001-93

EDIMAR DE FREITAS ALBONE

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador: 10FB0F66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/06/2024. Edição 3043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>